



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N°** 098/94

Mensagem n° 025/94 G.P.

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto " Autoriza desconto de I.P.T.U. e dá outras providências"

Apresentado em	<u>05</u>	de	<u>Setembro</u>	de 19	<u>94</u>
Rejeitado em	_____	de	_____	de 19	_____
Aprovado em	<u>26</u>	de	<u>Setembro</u>	de 19	<u>94</u>

Recebido o autógrafa em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Tramite a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, pelo officio n.º \_\_\_\_\_

Examinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Parcial: em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

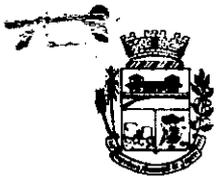
Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicação n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 06 de Outubro de 1994 no folha de Hoje  
lei n.º 186

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em 05 / 09 / 1994  
Nº 098 Lº 001 Fis 025

MENSAGEM Nº 025/94-GP.

Em 05 de setembro de 1994.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à essa Colenda Casa Legislativa, com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do Soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano) aos contribuintes que quitarem os mesmos, em uma só cota, até o dia 31 de Outubro de 1994, autorizando ainda, o Executivo Municipal a prorrogar, através de Decreto Executivo, o prazo concedido, até o limite de 31 de dezembro do corrente ano.

A finalidade da presente, é melhorar a arrecadação do Imposto referido, que através do desconto concedido, certamente seus Contribuintes-Municipais, quitarão de uma só cota o tributo devido.

Na expectativa de acolhimento, reitero a Vossa Excelência e demais pares, protestos de estima e distinta consideração.

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em 05/09/94

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**  
Em 19/09/94

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**  
Em 26/09/94

Ao  
Exmº Sr. Vereador  
FRANCISCO COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Autoriza desconto de I.P.T.U., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais - aprova a seguinte

L E I:

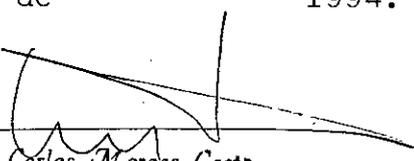
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano - aos contribuintes que quitarem os mesmos em uma só cota, até o dia 31 de outubro de 1994.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento do tributo em cota única, com benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através do Decreto do Executivo, até o limite de 31 de dezembro do fluente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de 1994.

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza desconto de I.P.T.U., e das providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do I.P.T.U -Imposto Predial e Territorial Urbano- aos contribuintes que quitarem os mesmos em uma só cota, até o dia 31 de outubro de 1994.

Art. 2º- O prazo estabelecido como limite para pagamento do tributo em cota única, como benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através de Decreto do Executivo, até o limite de 31 de dezembro do fluente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri , 27 de setembro de 1994.

FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE

JORGE RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA

2º SECRETÁRIA



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 21 de Setembro de 1994.

*F. Costa.*

FRANCISCO DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE

*Jorge Rodrigues da Silva*

JORGE RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA  
2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 098 / 94

Autor: Prefeito M. de Japeri

Designo Relator, o Vereador

Dario Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Elcid Rozendo da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito M. de Japeri, cuja ementa é "Autoriza desconto de I.P.T.U. e dá outras providências"

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E, sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dario Lima

RELATOR

Elcid Rozendo da Silva

MEMBRO

Silva Rui Felício

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
TOMADA DE CONTA.

Projeto 098 / 94

Autor: Prefeito M.<sup>a</sup> de Japeri

Designo Relator o Vereador

DARLEI GONCALVES BRAGA  
EM, 17/09/94

José Carlos Cruzes de Lima  
PRESIDENTE

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito M.<sup>a</sup> de Japeri cuja ementa é " Autoriza desconto de I.P.T.U. e dá outras providências "

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
RELATOR

José Carlos Cruzes de Lima  
MEMBRO

[Assinatura]  
MEMBRO